



Ata da 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 18 de setembro de 2023, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e cinco minutos, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça do Ministério Público, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, reuniu-se o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da convocação disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de doze de setembro de dois mil e vinte e três, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, com a participação do Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, bem como dos Procuradores de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Márcio Klang, Marfan Martins Vieira, José Maria Leoni Lopes de Oliveira, José Antonio Leal Pereira, Alexandre Araripe Marinho, Augusto Dourado, Heloisa Maria Alcofra Miguel, Anderson Albuquerque de Souza Lima, José Roberto Paredes, Nelma Gloria Trindade de Lima, Antonio Carlos da Graça de Mesquita, Elizabeth Carneiro de Lima, Carlos Roberto de Castro Jatahy, Marcelo Daltro Leite, Angela Maria Silveira dos Santos, Márcia Maria Tamburini Porto, Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Márcio José Nobre de Almeida e Carla Rodrigues Araujo de Castro, na função de Secretária. O Presidente, verificando que havia quórum regimental, após a confirmação da presença dos integrantes do Colegiado, declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu à apreciação a Ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de agosto de 2023, que foi aprovada, por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Em seguida, passou ao exame do item **1. Processo SEI nº 20.22.0001.0025542.2023-52 - Eleição de Membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relativa ao biênio 2023/2025. Apreciação de eventuais recursos e homologação do resultado.** O Colegiado homologou, por unanimidade, o resultado da eleição destinada ao preenchimento de 10 (dez) vagas no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para o biênio 2023/2025, e proclamou os eleitos, Procuradores de Justiça Marcelo Daltro Leite, Walberto Fernandes de Lima, Patricia Mothé Glioche Béze, Luciana Sapha Silveira, Rita de Cássia Araújo de Faria, Márcia Maria Tamburini Porto, Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Carla Rodrigues Araujo de Castro, Márcia Alvares Pires Rodrigues e Gianfilippo de Miranda Pianezzola, assim como os suplentes, Procuradoras de Justiça Angela Maria Silveira dos Santos e Maria Elisabete Cardoso Antunes da Costa. Abstiveram-se de votar os membros do Colegiado que concorreram ao pleito. O Presidente Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza destacou que a empresa contratada para realização de auditoria no Sistema Eletrônico de Votação (SEV) acompanhou todas



as etapas do processo eleitoral, tendo emitido laudo técnico concluindo pela segurança, sigilo do voto de cada eleitor e confiabilidade do sistema eletrônico de votação. Na sequência, foi anunciada a análise do item “**2. PROCESSOS PARA RELATAR:**”. Inicialmente, o Presidente comunicou a inversão da ordem de exame das matérias constantes da pauta e anunciou a apreciação do item **2.2. Processo SEI nº 20.22.0001.0045191.2023-22** - Anteprojeto de lei complementar alterando a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Procurador de Justiça José Roberto Paredes. Iniciado o julgamento, o relator do feito, Dr. José Roberto Paredes, foi dispensado da leitura do relatório, eis que enviado a todos previamente. Na sequência, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, acolhendo a sugestão formulada pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (AMPERJ), propôs a modificação do art. 4º do Anteprojeto, a fim de incluir a expressão “*publicação da*” antes do vocábulo “*convocação*”, no §2º do art. 10 da LC nº 106/03, nos seguintes termos: “*Art. 4º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, é acrescido dos §§ 1º e 2º, e passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 10 – Vagando, no curso do biênio, o cargo de Procurador-Geral de Justiça, será investido interinamente no cargo o membro eleito do Conselho Superior mais antigo na classe, convocando-se obrigatoriamente, nos 10 (dez) dias subsequentes, nova eleição para elaboração de lista tríplice, observado, no que couber, o disposto nos arts. 8º e 9º, desta Lei. § 1º - A eleição referida neste artigo será realizada em até 30 (trinta) dias contados de sua convocação. §2º Ocorrendo a situação de vacância de que trata este artigo, as causas de inelegibilidade e desincompatibilização previstas no inciso IV e no §1º do artigo 9º terão seu prazo reduzido ao período compreendido entre a data da publicação da convocação da eleição e sua efetiva realização.*”. Em prosseguimento, o Presidente propôs a inclusão dos termos “*de substituição e auxílio*” no art. 13 da LC nº 106/03, constante no art. 5º do Anteprojeto, passando aos seguintes termos: “*Art. 5º - O artigo 13 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 13 - O Procurador-Geral de Justiça nomeará, dentre os Procuradores de Justiça, até 6 (seis) Subprocuradores-Gerais de Justiça com funções de substituição e auxílio, a serem definidas em Resolução.*”. Finalmente, acolhendo parcialmente a proposta do Procurador de Justiça aposentado, Prof. Sérgio de Andréa Ferreira, o Presidente propôs a seguinte redação para o art. 109 da LC nº 106/03, disposto no art. 18 do Anteprojeto: “*Art. 18 - O artigo 109, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 109 - Os proventos de aposentadoria dos membros do Ministério Público observarão a legislação de regência. §1º - Mantêm-se preservados os direitos à integralidade e paridade de proventos dos membros do Ministério Público que, tendo ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, tenham preenchido os requisitos constitucionais exigidos para sua aquisição até a data em que se der a aposentadoria. §2º - Os proventos de aposentadoria serão pagos na mesma data e na mesma folha de pagamento em que for creditada a remuneração dos membros em atividade.*”. Em seguida, o Presidente passou à apreciação das solicitações de uso da palavra, formuladas pelo Presidente da AMPERJ Cláudio Henrique da Cruz Viana e pela Procuradora de Justiça Anna Maria Di Masi, tendo deferido apenas o primeiro, por atuar o Presidente da Associação como representante da classe. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Dr. Cláudio Henrique da



Cruz Viana, que apresentou razões no prazo de 15 (quinze) minutos, por aplicação analógica do art. 24, *caput*, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Na sequência, tendo o Presidente retirado o art. 9º da proposta, renumerando-se os demais dispositivos, haja vista que a conjunção “e”, que seria acrescida ao art. 20, §1º, II, da LC nº 106/03, já constava na publicação original da lei, o relator do feito, Dr. José Roberto Paredes, votou pela aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a modificação do art. 7º, I, da LC nº 106/03 (art. 1º do Anteprojeto) nos seguintes termos: “Art. 7º - [...] I - a Ouvidoria do Ministério Público;”. Antes da colheita dos demais votos, o Presidente incorporou ao Anteprojeto a correção dos erros materiais apontados pelo Dr. Marcelo Daltro Leite em relação aos artigos 14 e 25, que passaram aos seguintes termos: “Art. 14 - O art. 97 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação.”; e “Art. 25 - O artigo 148, *caput*, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação.”. Em seguida, os integrantes do Colegiado acompanharam o voto do Relator, aprovando o Anteprojeto, por unanimidade, ressalvados os arts. 4º e 6º, que alteram, respectivamente, os arts. 10 e 14 da LC nº 106/03, apreciados em destaque. O artigo 4º foi destacado pelo Dr. José Antonio Leal Pereira, sob o fundamento de que a redação apresentada implicaria em desprestígio ao Decano do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Na sequência, o Dr. Márcio Klang também ponderou que o substituto do Procurador-Geral de Justiça, em caso de vacância no curso do biênio, deveria ser o Decano do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por ser este Colegiado hierarquicamente superior ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Dra. Márcia Maria Tamburini Porto aduziu que essa transferência da atribuição do Decano do Órgão Especial esvazia a relevância do Colegiado, tendo apresentado seu destaque ao art. 4º do Anteprojeto, sustentando que a aparente antinomia entre os arts. 10 e 20, §1º, II, da LC nº 106/03 deveria ser resolvida pela conjugação dos critérios da hierarquia e da especialidade, na medida em que o art. 10 está disposto em seção que trata da Procuradoria-Geral de Justiça, hierarquicamente e especialmente superior às atribuições tratadas na seção que dispõe sobre o Conselho Superior do Ministério Público. Também elencou *Parquets* de outros Estados que adotam a sistemática de substituição do Procurador-Geral de Justiça pelo Decano do Órgão Especial, tendo sido acompanhada em seu destaque pela Dra. Elizabeth Carneiro de Lima. Em contraponto ao destaque apresentado, o Dr. Marfan Martins Vieira registrou que o sistema de investidura do Procurador-Geral de Justiça envolve um processo eleitoral, a integração em lista tríplice e a escolha pelo Governador do Estado, portanto o substituto do Procurador-Geral de Justiça, nos casos de impedimento, suspeição, afastamento e vacância, deve ser um membro eleito para contar com a mesma legitimidade. Todavia o membro eleito mais antigo na classe do Órgão Especial já substitui o Corregedor-Geral nos casos de impedimento, suspeição, afastamento e vacância, razão pela qual foi adotado o modelo semelhante ao do Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo, então, o Decano do Conselho Superior do Ministério Público quem deve substituir o Procurador-Geral de Justiça nesses casos. Por fim, manifestou-se no sentido de ser dispensada a invocação de regra de hermenêutica para a interpretação do modelo de substituição do Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista



a clareza da sistemática adotada a partir da norma trazida pelo art. 20, §1º, II, da LC nº 106/03, que, inclusive, faz referência expressa aos artigos 11 e 39, os quais enfeixam todas as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, tanto no âmbito de sua atuação como órgão de administração quanto como órgão de execução. Em prosseguimento, posicionando-se contrariamente ao destaque apresentado, votaram os Drs. José Roberto Paredes, Anderson Albuquerque de Souza Lima, Heloisa Maria Alcofra Miguel, Augusto Dourado, Alexandre Araripe Marinho, José Maria Leoni Lopes de Oliveira, Marfan Martins Vieira, Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, o Corregedor-Geral, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, Carla Rodrigues Araujo de Castro, Márcio José Nobre de Almeida, Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Angela Maria Silveira dos Santos, Marcelo Daltro Leite, Carlos Roberto de Castro Jatahy, Antonio Carlos da Graça de Mesquita, Nelma Gloria Trindade de Lima, bem como o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, que proclamou o resultado, alcançado por maioria, no sentido da rejeição das alterações sugeridas no destaque ao art. 4º, restando vencidos os Drs. José Antonio Leal Pereira, Márcio Klang, Márcia Maria Tamburini Porto e Elizabeth Carneiro de Lima. O artigo 6º do Anteprojeto teve o seu destaque proposto pela Dra. Márcia Maria Tamburini Porto, que sugeriu a inclusão de remissão expressa ao art. 37, incisos II e V e §10, da Constituição da República, a fim de assegurar a constitucionalidade do art. 14 da LC nº 106/03, no que foi acompanhada pelas Dras. Elizabeth Carneiro de Lima e Angela Maria Silveira dos Santos. Em seguida, o Dr. Marcelo Daltro Leite propôs ajustes redacionais em destaque ao art. 6º do Anteprojeto. Após debates, o Presidente apresentou nova redação para o dispositivo, a qual foi acolhida à unanimidade, nos seguintes termos: "Art. 6º - O artigo 14 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 14 - O Procurador-Geral de Justiça poderá ter em seu Gabinete, no exercício de cargo ou função de confiança, Procuradores ou Promotores de Justiça, da mais elevada entrância ou categoria, por ele designados.". Por fim, o Presidente proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, no sentido da aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, ressalvado o art. 4º do Anteprojeto, cuja aprovação foi alcançada por maioria, restando vencidos os Drs. José Antonio Leal Pereira, Márcio Klang, Márcia Maria Tamburini Porto e Elizabeth Carneiro de Lima, nos termos do voto do relator. A seguir, o Presidente anunciou a apreciação do item **2.1. Processo SEI nº 20.22.0001.0010192.2020-30** - Proposta de alteração do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Comissão: Procuradoras de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Elizabeth Carneiro de Lima e Márcia Maria Tamburini Porto. Iniciado o julgamento, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça aprovou, por unanimidade, a proposta de Regimento Interno, consolidada após os consensos alcançados nas reuniões administrativas realizadas nos dias 26 de setembro de 2022, 29 de maio de 2023 e 28 de agosto de 2023, suprimindo-se as expressões "Seção I, Seção II e Seção III" e modificando-se o Capítulo V do Título I, o Capítulo III do Título II, o Título III e o art. 55, que passam a constar conforme os termos a seguir: a) "CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES"; b) "CAPÍTULO III DA RELATORIA E DA REVISÃO"; c) "TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E DOS RECURSOS" e d), "Art. 55 - O recurso voluntário contra decisão de não vitaliciamento de Promotor de



Justiça e o recurso necessário da decisão de vitaliciamento em contrariedade à proposta da Comissão de Estágio Confirmatório serão incontinenti distribuídos a relator e deverão ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos autos." Em continuidade, o Presidente comunicou nova inversão da ordem de exame das matérias constantes da pauta e anunciou a apreciação dos itens 2.5 ao 2.30. Inicialmente, o Presidente anunciou o julgamento em bloco dos processos discriminados abaixo, referentes às correições nas Promotorias de Justiça e às inspeções nas Procuradorias de Justiça, os quais tiveram os respectivos votos encaminhados antecipadamente. Restaram impedidos o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, a Dra. Nelma Gloria Trindade de Lima, no processo SEI nº 20.22.0001.0006008.2022-84, por ter atuado como Corregedora-Geral em substituição legal, e os Drs. Márcio José Nobre de Almeida e Elizabeth Carneiro de Lima, nos processos SEI nº 20.22.0001.0001407.2022-54 e nº 20.22.0001.0000531.2022-38, respectivamente, por serem os titulares das Procuradorias de Justiça inspecionadas. Em seguida, proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, no sentido da ciência e homologação dos relatórios de correição e inspeção, com posterior arquivamento: **2.5. Processo SEI nº 20.22.0001.0001404.2022-38 - (MPRJ nº 2022.00022350)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Inspeção realizada na 3ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Criminal e 4º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relatora: Procuradora de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea; **2.6. Processo SEI nº 20.22.0001.0018638.2022-29 - (MPRJ nº 2022.00283996)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça junto ao III Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. Relator: Procurador de Justiça Márcio Klang; **2.7. Processo SEI nº 20.22.0001.0004836.2022-09 - (MPRJ nº 2022.00076590)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 13ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital. Relator: Procurador de Justiça Márcio Klang; **2.8. Processo SEI nº 20.22.0001.0001405.2022-11 - (MPRJ nº 2022.00022390)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Inspeção realizada na 4ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Criminal e 4º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Procurador de Justiça Márcio Klang; **2.9. Processo SEI nº 20.22.0001.0019925.2022-06 - (MPRJ nº 2022.00305382)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital. Relator: Procurador de Justiça Marfan Martins Vieira; **2.10. Processo SEI nº 20.22.0001.0006008.2022-84 - (MPRJ nº 2022.00093174)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça Cível e de Família de Araruama. Relator: Procurador de Justiça José Maria Leoni Lopes de Oliveira; **2.11. Processo SEI nº 20.22.0001.0049389.2021-75 - (MPRJ nº 2021.00807395)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital. Relator: Procurador de Justiça José Antonio Leal Pereira; **2.12. Processo SEI nº 20.22.0001.0020633.2022-96 - (MPRJ nº 2022.00315679)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça



Cível e de Família da Barra da Tijuca. Relator: Procurador de Justiça Alexandre Araripe Marinho; **2.13. Processo SEI nº 20.22.0001.0000977.2022-24 - (MPRJ nº 2022.00014220)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Inspeção realizada na 3ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara Criminal e 3º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Procurador de Justiça Augusto Dourado; **2.14. Processo SEI nº 20.22.0001.0001407.2022-54 - (MPRJ nº 2022.00022405)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Inspeção realizada na 5ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Criminal e 4º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relatora: Procuradora de Justiça Heloisa Maria Alcofra Miguel; **2.15. Processo SEI nº 20.22.0001.0038300.2022-36 - (MPRJ nº 2022.00717882)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro. Relator: Procurador de Justiça Anderson Albuquerque de Souza Lima; **2.16. Processo SEI nº 20.22.0001.0001193.2022-12 - (MPRJ nº 2022.00018488)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Inspeção realizada na 4ª Procuradoria de Justiça junto à 6ª Câmara Criminal e 3º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Procurador de Justiça José Roberto Paredes; **2.17. Processo SEI nº 20.22.0001.0020636.2022-15 - (MPRJ nº 2022.00315792)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Barra da Tijuca. Relatora: Procuradora de Justiça Nelma Gloria Trindade de Lima; **2.18. Processo SEI nº 20.22.0001.0020638.2022-58 - (MPRJ nº 2022.00315836)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária referente à atuação do Ministério Público junto à 3ª Vara de Família da Barra da Tijuca. Relator: Procurador de Justiça Antonio Carlos da Graça de Mesquita; **2.19. Processo SEI nº 20.22.0001.0000986.2022-72 - (MPRJ nº 2022.00014398)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Inspeção realizada na 1ª Procuradoria de Justiça junto à 6ª Câmara Criminal e 3º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Procurador de Justiça Antonio Carlos da Graça de Mesquita; **2.20. Processo SEI nº 20.22.0001.0019924.2022-33 - (MPRJ nº 2022.00305378)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital. Relatora: Procuradora de Justiça Elizabeth Carneiro de Lima; **2.21. Processo SEI nº 20.22.0001.0012344.2022-23 - (MPRJ nº 2022.00186676)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua. Relator: Procurador de Justiça Carlos Roberto de Castro Jatahy; **2.22. Processo SEI nº 20.22.0001.0036180.2022-46 - (MPRJ nº 2022.00644029)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Campo Grande. Relator: Procurador de Justiça Carlos Roberto de Castro Jatahy; **2.23. Processo SEI nº 20.22.0001.0000995.2022-23 - (MPRJ nº 2022.00014510)** - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Inspeção realizada na 2ª Procuradoria de Justiça junto à 6ª Câmara Criminal e 3º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Procurador de Justiça Marcelo Daltro Leite; **2.24. Processo SEI nº**



20.22.0001.0001399.2022-76 - (MPRJ nº 2022.00022322) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Inspeção realizada na 2ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Criminal e 4º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relatora: Procuradora de Justiça Angela Maria Silveira dos Santos;

2.25. Processo SEI nº 20.22.0001.0000979.2022-67 - (MPRJ nº 2022.00014263) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Inspeção realizada na 4ª Procuradoria de Justiça junto à 5ª Câmara Criminal e 3º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relatora: Procuradora de Justiça Angela Maria Silveira dos Santos;

2.26. Processo SEI nº 20.22.0001.0019912.2022-66 - (MPRJ nº 2022.00305047) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda. Relatora: Procuradora de Justiça Márcia Maria Tamburini Porto;

2.27. Processo SEI nº 20.22.0001.0000531.2022-38 - (MPRJ nº 2022.00005485) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Inspeção realizada na 1ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara Criminal e 2º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Procurador de Justiça Sávio Renato Bittencourt Soares Silva;

2.28. Processo SEI nº 20.22.0001.0029851.2022-15 - (MPRJ nº 2022.00477620) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Correição ordinária realizada no Núcleo de Atuação perante a Central de Audiência de Custódia de Campos dos Goytacazes. Relator: Procurador de Justiça Márcio José Nobre de Almeida;

2.29. Processo SEI nº 20.22.0001.0000554.2022-96 - (MPRJ nº 2022.00006070) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Inspeção realizada na 3ª Procuradoria de Justiça junto à 3ª Câmara Criminal e 2º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relatora: Procuradora de Justiça Carla Rodrigues Araujo de Castro;

2.30. Processo SEI nº 20.22.0001.0001192.2022-39 - (MPRJ nº 2022.00018462) - Corregedoria-Geral do Ministério Público - Assunto: Inspeção realizada na 3ª Procuradoria de Justiça junto à 6ª Câmara Criminal e 3º Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relatora: Procuradora de Justiça Carla Rodrigues Araujo de Castro.

Após o julgamento dos processos referentes às correições e inspeções, o Dr. Marfan Martins Vieira manifestou sua suspeição para julgar o próximo item da pauta e retirou-se às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos. Na sequência, o Presidente retornou à ordem da pauta e anunciou o item **2.3. Processos SEI nºs 20.22.0001.0004669.2021-59, 20.22.0001.0008386.2021-95 e 20.22.0001.0022159.2021-25** - Proposta de Resolução que extingue a 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital e a Promotoria de Justiça de Registros Públicos e de Registro Civil da Capital, bem como altera as atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital e da Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital. Advogados: Gustavo da Rocha Schmidt, OAB/RJ nº 108.761; Clara Lambret Frotté Silva, OAB/RJ nº 210.597; João Ricardo Lutterbach Habib Gomes, OAB/RJ nº 221.947 e outros. Relator: Procurador de Justiça Antonio Carlos da Graça de Mesquita. Iniciado o julgamento, o relator do feito, Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita, foi dispensado da leitura do relatório. Ato contínuo, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, concedeu a palavra ao Promotor de Justiça Sérgio Bumashny, o qual apresentou sustentação oral pelo prazo regimental, e, na sequência, ao Secretário-Geral de Planejamento Institucional, Dr. Marcus Cavalcante



Pereira Leal, também pelo prazo regimental, que prestou os esclarecimentos necessários. Em seguida, o relator votou pela aprovação da proposta de Resolução, no sentido de se proceder às extinções da 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital e da Promotoria de Justiça de Registro Público e de Registro Civil da Capital, com a transferência de seus acervos para as quatro Promotorias de Justiça Cíveis da Capital remanescentes e, do acervo de registro civil, para a Promotoria de Registro Civil da Capital remanescente. Tendo o Dr. Márcio Klang se ausentado antecipadamente por motivo justificado, após debates, o Dr. Marcelo Daltro Leite, fundamentado em estudo apresentado nos autos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, votou no sentido do acolhimento da proposta de extinção da 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital e da Promotoria Justiça de Registros Públicos e de Registro Civil da Capital e redistribuição de suas atribuições entre as Promotorias de Justiça Cíveis da Capital e a Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital, nos seguintes termos: “Art. 1º - Ficam extintas a 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital e a Promotoria de Justiça de Registros Públicos e de Registro Civil da Capital. § 1º - Em razão do disposto no caput, ficam acrescidas às atribuições da: I - 1ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante as 3ª, 5ª e 27ª Varas Cíveis da Capital. II - 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante as 12ª, 19ª e 36ª Varas Cíveis da Capital. III - 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 28ª Vara Cível da Capital e, de forma concorrente com a 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, perante a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feito da atribuição de registro público. IV - 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, as de atuar perante a 39ª Vara Cível da Capital e, de forma concorrente com a 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, perante a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feito da atribuição de registro público. V - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital as de atuar, de forma concorrente, perante as 47ª e 52ª Varas Cíveis da Capital. §2º - Caberá aos membros titulares dos referidos órgãos, nas atribuições concorrentes, estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011. §3º - Em razão do disposto no caput, ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital, as de atuar, com exclusividade, nos processos e procedimentos dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º RCPN, bem como perante a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, quando se tratar de feitos da atribuição de registro civil. Art. 2º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de XXXXXX de 2022”. O Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, acolheu a proposta, adotando a nova redação, tendo a Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, que estava presente para acompanhar a sessão, manifestado sua concordância com a nova proposta. Em prosseguimento, votaram pela aprovação da proposta de Resolução, com a nova redação apresentada, o relator do feito, Dr. Antonio Carlos da Graça de Mesquita, e os Drs. Nelma Gloria Trindade de Lima, José Roberto Paredes, Anderson Albuquerque de Souza Lima,



Heloisa Maria Alcofra Miguel, Alexandre Araripe Marinho, José Antonio Leal Pereira, José Maria Leoni Lopes de Oliveira, Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, o Corregedor-Geral, Dr. Ricardo Ribeiro Martins, Carla Rodrigues Araujo de Castro, que ressaltou que acréscimo de atribuição não necessita de concordância do membro, Márcio José Nobre de Almeida, Sávio Renato Bittencourt Soares Silva, Márcia Maria Tamburini Porto, Angela Maria Silveira dos Santos, Marcelo Daltro Leite, Carlos Roberto de Castro Jatahy, Elizabeth Carneiro de Lima, bem como o Presidente Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza. Em sentido contrário votou o Dr. Augusto Dourado, pela rejeição da proposta de Resolução, por entender necessário o aprofundamento dos estudos. Por fim, o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, proclamou o resultado, alcançado por maioria, pela aprovação da proposta de Resolução encampada pela Administração Superior a partir dos estudos mencionados no voto do Dr. Marcelo Daltro Leite, restando vencido o Dr. Augusto Dourado. Em prosseguimento, às vinte e duas horas e trinta minutos, tendo em vista o esgotamento do horário normal de trabalho, o Presidente comunicou o adiamento da apreciação do item “2.4. Processo SEI nº 20.22.0001.0009146.2020-45 - (MPRJ nº 2019.01386279) - Recurso em face de decisão condenatória em processo administrativo disciplinar de servidor do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Yuri Rosário Duarte, OAB/RJ nº 186.924 e Marcelo Rodrigues Monteiro, OAB/RJ nº 166.888. Relatora: Procuradora de Justiça Nelma Gloria Trindade de Lima. Revisor: Procurador de Justiça José Roberto Paredes”. Por fim, o Presidente passou ao item “**3. ASSUNTOS GERAIS**”: A Dra. Carla Rodrigues Araujo de Castro registrou suas homenagens aos membros do Colegiado que encerraram seus mandatos, Drs. Nelma Gloria Trindade de Lima, Antonio Carlos da Graça de Mesquita, Elizabeth Carneiro de Lima, Carlos Roberto de Castro Jatahy e Márcio José Nobre de Almeida, no que foi acompanhada pelos demais integrantes do Colegiado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às vinte e duas horas e trinta e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente ata pela Secretária, Dra. Carla Rodrigues Araujo de Castro, que a subscreve com o Presidente, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, consignando que se ausentaram antecipadamente o Dr. Marfan Martins Vieira, às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos, e o Dr. Márcio Klang, às vinte e uma horas e quinze minutos. **(Aprovada na sessão de 16 de outubro de 2023)**

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Presidente

Carla Rodrigues Araujo de Castro
Secretária